

**Centro-Oeste**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL  
10ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO**

**GRUPO DE TRABALHO DO PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO DA  
MACRORREGIÃO CENTRO OESTE**

**Capítulo I – Da Composição**

**Artigo 1º** – O Grupo de Trabalho do Planejamento Regional Integrado (GTPRI) da Macrorregião Centro Oeste, definido pela Portaria SES/RS nº1.258, de 22 de dezembro de 2022, será composto de:

- I - Sete (7) representantes de 4ª Coordenadoria Regional de Saúde (Regiões 1 e 2) e sete (7) representantes da 10ª Coordenadoria Regional de Saúde (Região 3), preferencialmente composto pelos(as) técnicos(as) participantes dos grupos condutores das redes temáticas, através das seguintes áreas técnicas: Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica; Vigilância em Saúde; Saúde Mental; Materno, Paterno, Infantil; Pessoa com Deficiência; Atenção às Condições Crônicas; Urgências e Emergências, planejamento e regulação.
- II- Dois (2) representantes da Gestão Municipal por Coordenadoria (4ª e 10ª CRS) totalizando quatro (4);
- III - Dois (2) representantes do controle social por Coordenadoria;
- IV – Dois (2) representantes do COSEMS, um por coordenadoria (4º e 10º);
- V - Um(a) (1) Técnico(a) apoiador(a) do COSEMS da Macrorregião Centro Oeste;

**Capítulo II – Da Estrutura**

**Artigo 2º** - O GTPRI Macrorregional Centro Oeste terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Executiva do GTPRI Macrorregional Centro Oeste será composta de seis membros: um técnico de cada CRS, um representante de SMS de cada região ( R1, R2, R3) e um técnico apoiador do COSEMS da macrorregião.
- II - Grupos de Trabalho Temáticos;

**Parágrafo primeiro** – Os Grupos de Trabalho Temáticos, instituídos pelo GTPRI Macrorregional Centro Oeste, poderão ser permanentes ou temporários;

**Parágrafo segundo** - Serão constituídos grupos de trabalho temáticos de acordo com a necessidade.

**Capítulo III – Das Competências**

**Artigo 3º** - Compete ao GTPRI Macrorregião Centro Oeste:

- I - Coordenar a construção e atualização do Plano Macrorregional de Saúde Centro Oeste;
- II - Elaborar planos de ação para as prioridades macrorregionais de saúde;
- III - Monitorar e avaliar o Plano Macrorregional de Saúde Centro Oeste;
- IV - Identificar necessidades de governança e provocar as instâncias de gestão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**  
**10ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**

competentes;

**Parágrafo Único** – O GTPRI Macrorregional Centro Oeste será técnico e operacional, sem competência deliberativa, devendo subsidiar a Comissão Intergestores Regional (CIR) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) nas decisões acerca do espaço regional de saúde;

**Artigo 4º** – Compete à Coordenação do GTPRI Macrorregional Centro Oeste:

- I – Propor calendário de reuniões;
- II – Manter os membros grupo informados sobre as reuniões;
- III – Enviar convite das reuniões aos(as) participantes e os relatos de reuniões;
- IV – Coordenar as reuniões e os trabalhos dos Grupos Temáticos (se houver);
- V – Realizar a comunicação com o nível central da SES/RS, entre outras atividades;

**Artigo 5º** – Compete aos Grupos Técnicos Temáticos:

- I – Apresentar estudos/produtos sobre temas pertinentes às discussões do GTPRI Macrorregional Centro Oeste;
- II – Participar de discussões acerca de temas específicos e pertinentes às atividades do GTPRI Macrorregional Centro Oeste;
- III – Promover o embasamento do planejamento, do monitoramento e dos planos de ações do GTPRI Macrorregional, entre outras atividades;

#### **Capítulo IV – Do Funcionamento e Organização**

**Artigo 6º** – A Coordenação do GTPRI Macrorregional Centro Oeste será realizada alternadamente pelos técnicos da 4ª CRS e 10ª CRS, anualmente definida em reunião do GTPRI Macrorregional;

**Parágrafo primeiro:** A coordenação será nomeada em reunião plenária do GTPRI Macrorregional Centro Oeste, sendo esta composta por três membros.

**Parágrafo segundo:** A composição da coordenação será: um (1) Coordenador Executivo, um (01) vice coordenador e um (01) secretário executivo.

**Artigo 7º** – O GTPRI Macrorregional Centro Oeste reunir-se-á:

- I – Bimestralmente,
- II – Extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a), ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- III – Quadrimestralmente, o GTPRI Macrorregional Centro Oeste, acrescido de atores externos (prestadores de serviço, universidades, gestores municipais, entre outros), irá compor o Comitê de Governança das Redes de Atenção à Saúde (CEGRAS), com funcionamento a ser definido em Resolução CIB/RS específica;

**Artigo 8º** – O calendário de reuniões do GTPRI Macrorregional Centro Oeste será



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL  
10ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**

apresentado na primeira reunião do ano para pactuação de datas;

**Artigo 9º** – As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com 50% dos participantes de cada Coordenadoria presente;

**Artigo 10** – A nomeação dos(as) componentes será formalizada pelas CRS (4º e 10º) que compõem a Macrorregional Centro Oeste.

**Parágrafo Primeiro** - A substituição de representantes titulares e respectivos suplentes nas seguintes condições:

- a) Afastamento do servidor do quadro da Coordenadoria;
- b) Por solicitação do servidor;
- c) Em decorrência de três faltas a reuniões intercaladas ou a duas consecutivas, sem justificativas;
- d) Substituição de Secretários Municipais de Saúde pela Gestão Municipal;
- e) Na hipótese de substituição de representantes, a CRS responsável terá 15 (quinze) dias para indicar oficialmente seu substituto;
- f) Havendo necessidade de substituição, os responsáveis pelas indicações terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar novo representante, a contar da data da formalização da vacância da representação.

**Parágrafo segundo:** A frequência se dará através de lista de presença.

**Artigo 11** – Em todas as reuniões do GTPRI Macrorregional Centro Oeste e de seus Grupos Técnicos Temáticos deverão ser realizados registros dos principais pontos debatidos, dos participantes presentes e das sugestões consensuadas;

**Parágrafo Primeiro:** No início da reunião será definido o representante que conduzirá os trabalhos como secretário e elaborará a memória da reunião.

**Parágrafo segundo:** Os Registros das reuniões serão realizados em ata, por um membro da coordenação do GTPRI Macrorregional Centro Oeste.

**Parágrafo terceiro:** A CRS que sediar a reunião prestará o apoio técnico-administrativo e logístico necessário ao funcionamento da do GT PRI.

**Artigo 12** – As sugestões relativas às prioridades macrorregionais de saúde deverão ser encaminhadas às Comissões Intergestores Regionais (CIR), para avaliação e deliberação de envio ou não, para pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

**Capítulo V – Das Disposições Finais**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL  
10ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE**

**Artigo 13** – O GTPRI Macrorregional Centro Oeste utilizará Microsoft Teams, meet, zoom, e-mail, WhatsApp, entre outros, para comunicação.

**Artigo 14** - As reuniões do GTPRI Macrorregional ocorrerão de forma online ou presencial, conforme necessidades do grupo;

**Artigo 15** - O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com aprovação do GTPRI Macrorregional Centro Oeste, e enviado para a AGEPLAN/SES/RS;

**Artigo 16** - Fica definido a página do planejamento em saúde no site oficial da SES/RS (<https://saude.rs.gov.br/planejamento-em-saude>) o meio oficial de comunicação e publicização de informações, além de conter os planos Macrorregionais de Saúde, regimentos internos dos GTPRI Macrorregionais, cronograma e registros de reuniões.

**Artigo 17**- Este regimento entrará em vigor, a partir da sua aprovação no GTPRI Macrorregional, dado ciência nas respectivas CIR das CRS e publicação oficial.

**Metropolitana**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**1ª e 18ª COORDENADORIAS REGIONAIS DE SAÚDE**

Regimento Interno do Grupo de Trabalho do Planejamento Regional Integrado (GTPRI) da  
Macrorregião de saúde Metropolitana

**Sobre este Regimento:**

Este Regimento está regido pelas seguintes portarias: Portaria SES/RS No 1258/2022, PORTARIA SES/RS No 274/2023. Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017; Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018

Após a aprovação nas Comissões Intergestoras Regionais das regiões de saúde que compõem a 1ª e 18ª CRS (4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10) este regimento será encaminhado à AGEPLAN/SES/RS.

**Da sua Composição:**

O Grupo de Trabalho do Planejamento Regional Integrado (GTPRI) da Macrometropolitana será composto pelos seguintes integrantes:

- Dois (2) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/RS) da Macrometropolitana;
- 1 (um) técnico(a) da SMS de cada região de saúde;
- 1 representante da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no RS,
- 1 representante do Conselho Estadual de Saúde,
- 1 representante das seguintes áreas técnicas da 1ª e 18ª CRS:
  - I – Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica;
  - II – Vigilância em Saúde;
  - III – Saúde Mental;
  - IV – Materno, Paterno, Infantil;
  - V – Pessoa com deficiência;
  - VI – Atenção às condições crônicas;
  - VII – Urgências e Emergências;

VIII – Secretária (o) da(o) CIR;

IX - Planejamento

X - NURESC

### **Da sua Estrutura:**

O GTPRI Macrometropolitana terá a seguinte estrutura:

I. Coordenação Executiva do GTPRI Macrorregional;

II. Grupos de Trabalho (GT) Temáticos. Os Grupos de Trabalho Temáticos, instituídos pelo GTPRI macrometropolitana, serão facultativos e poderão ser permanentes ou temporários.

A 1ª e 18ª CRS disponibilizarão aos integrantes do Planejamento Regional Integrado da Macrometropolitana a estrutura necessária para realização de reuniões em modo online ou presencial.

À coordenação executiva do GTPRI Macrorregional compete:

- Propor o calendário e pauta de reuniões;
- Manter os membros informados sobre as reuniões;
- Enviar convite das reuniões aos participantes e os relatos de reuniões;
- Coordenar as reuniões e os trabalhos dos GT;
- Realizar a comunicação com o nível central da SES/RS, entre outras atividades.

Aos GT temáticos compete:

- Apresentar estudos ou produtos acerca de temas pertinentes às discussões do GTPRI Macrometropolitano; - Participar de discussões acerca de temas específicos e pertinentes às atividades do GTPRI Macrometropolitano;
- Embasar o planejamento, o monitoramento e os planos de ações do GTPRI Macrometropolitano, entre outras atividades.

### **Das suas funções:**

O GT PRI Macrometropolitano terá natureza técnica e operacional, sem competência deliberativa, e deverá subsidiar a Comissão Intergestores Regional (CIR) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) nas tomadas de decisões acerca do espaço macrorregional. O Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) Macrometropolitano terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar a construção e a atualização do plano macrometropolitano de saúde;
- II – Elaborar planos de ação para as prioridades de saúde da macrorregião;



III – Monitorar e avaliar o Plano Macrometropolitano de Saúde;

Atribuição especial: - O Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) Macrometropolitano, na sua composição mínima, integrará o Comitê Executivo de Governança das Redes de Atenção à Saúde (CEGRAS).

### **Da sua Organização:**

A coordenação do GTPRI Macrometropolitano deverá ser realizada alternadamente pelos técnicos das diferentes CRS que compõem a macrorregião de saúde.

O GTPRI Macrometropolitano reunir-se-á;

I. ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês;

II. extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu coordenador(a), ou pelo requerimento da maioria absoluta de seus membros efetivos.

O calendário de reuniões do GTPRI Macrometropolitano será apresentado na primeira reunião do ano para pactuação das datas. As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com 50% dos participantes de cada Coordenadoria Regional de Saúde presentes.

O GT PRI Macrometropolitano definirá como será formalizada a nomeação dos componentes, seus suplentes e controle de participação e eventuais substituições.

O GT PRI Macrometropolitano definirá a forma de comunicação do grupo (Microsoft Teams, email, WhatsApp, entre outros)

O GT PRI Macrometropolitano definirá a forma de integração com os grupos de trabalho regionais.

O GT PRI Macrometropolitano definirá o formato das reuniões, com obrigatoriedade de opção online em todas as reuniões.

Em todas as reuniões deverão ser realizados registros dos principais pontos debatidos, dos participantes presentes e dos encaminhamentos.

O encaminhamento das sugestões relativas às prioridades macrometropolitana de saúde ou outros pontos pertinentes deve ser feito às Comissões Intergestores Regionais (CIR), que avaliarão e poderão deliberar e encaminhá-las para pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), conforme fluxo já estabelecido no regimento interno da CIB/RS.

Fica definido que a página do planejamento em saúde no site oficial da SES/RS (<https://saude.rs.gov.br/planejamento-em-saude>) será o meio oficial de comunicação e publicização de informações.

A publicização do Plano Macrometropolitano de saúde, o regimento interno do GTPRI da Macrometropolitana, cronograma e registro de reuniões será na página definida pela Assessoria de Gestão e Planejamento (AGEPLAN/SES/RS).

**Missioneira**

GT PRI GRUPO DE TRABALHO DO PLANEJAMENTO REGIONAL  
INTEGRADO  
**MACRORREGIÃO MISSIONEIRA**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA**

**Art. 1º** O Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado da Macrorregião Missioneira (GT PRI) terá natureza técnica e operacional, sem competência deliberativa, e deverá subsidiar a Comissão Intergestores Regional (CIR) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) nas tomadas de decisões acerca do espaço regional, observando as orientações para a sua construção – ANEXO XI, conforme a Assessoria de Gestão e de Planejamento, da SES e a PORTARIA SES Nº 1.258/2022, de 23 de dezembro de 2022, que define o Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GT PRI) Macrorregional e as suas atribuições operacionais e administrativas. Parágrafo Único. Integram a Macrorregião Missioneira as seguintes Coordenadorias Regionais de Saúde: 9ª CRS – Região de Saúde 12 - Portal das Missões; 12ª CRS – Região de Saúde 11 - Sete Povos das Missões; 14ª CRS - Região de Saúde 14 - Fronteira Noroeste e 17ª CRS Região de Saúde 13 - Diversidades.

**Art. 2º** As 04 (quatro) Coordenadorias Regionais de Saúde são os órgãos responsáveis pelas estruturas operacionais e administrativas do GT PRI, além de proporcionar condições técnicas e físicas para o funcionamento das reuniões dos Grupos de Trabalho.

**Art. 3º** Compete ao GT PRI as seguintes atribuições:  
I - Coordenar a construção e a atualização do Plano Macrorregional de Saúde;  
II - Elaborar planos de ação para as prioridades Macrorregionais de Saúde;  
III - Monitorar e avaliar o Plano Macrorregional de Saúde;  
IV - Identificar necessidades de governança e provocar as instâncias de gestão competentes.

**Art. 4º** O GT PRI apresenta a seguinte estrutura:  
I - Coordenação Executiva do GT PRI Macrorregional;  
II - Grupos de Trabalho (GT) Temáticos.  
Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho Temáticos, instituídos pelo GT

PRI Macrorregional, são facultativos e poderão ser permanentes ou temporários.

**Art. 5º** À coordenação do GT PRI Macrorregional compete:

- I - Propor o calendário de reuniões;
- II - Manter os membros informados sobre as reuniões;
- III - Enviar convite das reuniões aos participantes e os relatos de reuniões;
- IV - Coordenar as reuniões e os trabalhos dos GT PRI;
- V - Realizar a comunicação com o nível central da SES/RS, entre outras atividades.

**Art. 6º** Aos GT's Temáticos compete:

- I - Apresentar estudos ou produtos acerca de temas pertinentes às discussões do GT PRI Macrorregional;
- II - Participar de discussões acerca de temas específicos e pertinentes às atividades do GT PRI Macrorregional;
- III - Embasar o planejamento, o monitoramento e os planos de ações do GT PRI Macrorregional, entre outras atividades.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** O GT PRI Macrorregional definirá a forma de condução, funcionamento de suas reuniões e a integração com os grupos de trabalho regionais, quando da elaboração de seu regimento interno.

**Art. 8º** A coordenação do GT PRI Macrorregional será realizada alternadamente pelos coordenadores regionais, adjuntos ou técnicos designados pela coordenação das diferentes CRS que compõem a macrorregião de saúde.

**Art. 9º** - O GT PRI Macrorregional reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, no mínimo, a cada 2 meses;
- II - Extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu coordenador, ou pelo requerimento da maioria absoluta de seus membros efetivos;
- III - Semestralmente, o GT PRI Macrorregional, acrescido de atores externos (prestadores de serviços, controle social, gestores municipais de saúde, entre outros), comporá o Comitê de Governança das Redes de Atenção à Saúde (CEGRAS).

**Art. 10º** O calendário de reuniões do GT PRI Macrorregional será apresentado na primeira reunião do ano para a pactuação das datas.

**Art. 11º** As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com 50% dos participantes de cada Coordenadoria Regional de Saúde presentes. A segunda convocação com qualquer número de representantes presentes.

**Art. 12º** O GT PRI Macrorregional definirá como será formalizada a nomeação dos componentes, seus suplentes e controle de participação e eventuais substituições. A formalização dos respectivos representantes será realizada nas reuniões da CIR.

**Art. 13º** O GT PRI Macrorregional terá como meio institucional de comunicação o e-mail.

**Art. 14º** Os encontros do GT PRI Macrorregional ocorrerão em reuniões presenciais e no formato híbrido em locais e com horários previamente definidos. Casos eventuais poderão ser realizadas reuniões virtuais.

Parágrafo único: Nas reuniões ordinárias presenciais é imprescindível a presença de pelo menos 03 integrantes de cada região de saúde.

**Art. 15º** A CRS que sediar a reunião prestará o apoio técnico-administrativo e logístico necessário ao funcionamento do GT PRI.

**Art. 16º** As reuniões terão registros dos pontos principais debatidos, dos participantes presentes e das sugestões consensuadas.

**Art. 17º** O Plenário é a instância de pactuação consensual, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, com requisitos de funcionamento estabelecidos neste instrumento.

**Art. 18º** Aos membros do Plenário do GT PRI incumbe:

- I - participar das reuniões convocadas, bem como das discussões, sendo assíduos e frequentes às atividades do GT PRI;
- II - apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias;
- III - justificar por escrito as ausências ocorridas;
- IV - obedecer às normas regimentais;
- V - propor a criação de Grupos de Trabalho;
- VI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do GT PRI;

VII - apreciar os temas em discussão no GT PRI;  
VIII - acompanhar e avaliar a implementação das propostas do GT PRI;  
IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao funcionamento do GT PRI.

**Art. 19º** As sugestões relativas às prioridades macrorregionais de saúde ou outros pontos pertinentes serão apresentados às Comissões Intergestores Regionais (CIR), que avaliarão e poderão deliberar e encaminhá-los para pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), conforme fluxo já estabelecido no regimento interno da CIB/RS.

**Art. 20º** A nomeação do secretário do GT PRI será definida anualmente pela coordenação do GT PRI.

**Art. 21º** A ata da reunião do GT PRI deverá conter o local, a data da reunião, o nome dos membros presentes, os assuntos apresentados e debatidos e será enviada cópia de modo que cada membro possa recebê-la, bem como a sua disponibilização em pasta compartilhada.

**Art. 22º** Fica definido que a página do planejamento em saúde no site oficial da SES/RS (<https://saude.rs.gov.br/planejamento-em-saude>) será o meio oficial de comunicação e publicização de informações, além de conter os planos Macrorregionais de Saúde, regimentos internos dos GT PRI Macrorregionais, cronograma e registros de reuniões.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO DO GT PRI MACRORREGIONAL MISSIONEIRO**

Seção I  
Disposições gerais

**Art. 23º** O GT PRI Macrorregional Missioneiro composto pelas Regiões de Saúde: 11, 12,13 e 14, pertencentes, respectivamente, a 12ª CRS, 9ª CRS, 17ª CRS e 14ª CRS é constituído pelos seguintes membros:

- 04 (quatro) Coordenadores Regionais (titulares) e seus respectivos adjuntos (suplentes);
- 04 (quatro) técnicos PRI das CRS titulares e seus respectivos suplentes;
- 04 (quatro) representantes municipais das CIRs regionais titulares e seus respectivos suplentes;
- 02 (duas) apoiadoras do COSEMS;

- 10 (dez) representantes técnicos participantes de grupos condutores de redes temáticas e seus respectivos suplentes.

Redes Temáticas e Áreas técnicas:

1. Rede Materna, Paterna e Infantil;
2. Assistência Farmacêutica;
3. Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;
4. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; 5. Rede de Atenção e Educação à Saúde;
6. Rede de Atenção Primária;
7. Rede Vigilância;
8. Rede Urgência e Emergências;
9. Rede Atenção Psicossocial;
10. Atenção Especializada e Hospitalar.

Parágrafo Único: As redes temáticas das regionais indicarão o representante titular e suplente entre seus pares da macrorregião.

**Art. 24º** As CIRs das Regiões de Saúde 11,12,13 e 14, indicarão seus representantes, gestores municipais.

**Art. 25º** Havendo necessidade de substituição, os responsáveis pelas indicações terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar novo representante, a contar da data da formalização da vacância da representação.

Seção II Coordenação

**Art. 26º** A Coordenação do GT PRI Macrorregional será exercida pelo Coordenador Regional de Saúde indicado para coordenar o encontro, podendo ser substituído pelo adjunto ou outro Coordenador Regional nas hipóteses de ausência e impedimentos desse.

**Art. 27º** Compete à Coordenação do GT PRI Macrorregional:

- I - Propor o calendário de reuniões;
- II - Manter os membros informados sobre as reuniões;
- III - Enviar convite das reuniões aos participantes, os relatos de reuniões, as atas e o compartilhamento das mesmas;
- IV - Coordenar as reuniões e os trabalhos dos GT;
- V - Realizar a comunicação com o nível central da SES/RS;
- VI- Realizar outras atividades conforme a demanda.

## **CAPÍTULO**

## **IV**

### **DISPOSIÇÕES**

### **FINAIS**

**Art. 28º** A proposta de alteração do Regimento Interno deverá ser apresentada à Coordenação do GT PRI Macrorregional, que encaminhará o requerimento à apreciação do Plenário.

**Art. 29º** Qualquer membro poderá consultar a Coordenação do GT

PRI sobre interpretações do Regimento.

**Art. 30º** As dúvidas invencíveis sobre a interpretação das normas contidas neste Regimento serão levadas ao exame e deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. Se o Plenário entender conveniente, procederá à alteração do Regimento para elidir dúvidas sobre a interpretação.

**Art. 31º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 32º** Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em cada CIR que compõe a macrorregião e homologação pela CIB/RS.



**Norte**



Estado do Rio Grande Do Sul  
Secretaria Estadual da Saúde  
2ª Coordenadoria Regional de Saúde  
6ª Coordenadoria Regional de Saúde  
11ª Coordenadoria Regional de Saúde  
15ª Coordenadoria Regional de Saúde

## **REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO DO PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO (GTPRI) DA MACRORREGIÃO DE SAÚDE NORTE**

**Art. 1º** – O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a natureza, atribuições, composição, organização, competências e funcionamento do GTPRI Macrorregional de Saúde.

### **I – Da Natureza e Atribuições**

**Art. 2º** – O Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) Macrorregional de Saúde, terá natureza técnica e operacional, sem competência deliberativa, e deverá subsidiar a Comissão Intergestores Regional (CIR) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) nas tomadas de decisões acerca do espaço regional.

**Art. 3º** - O GTPRI Macrorregional de Saúde, terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar a construção e a atualização do Plano Macrorregional de Saúde Norte;
- II - Elaborar planos de ação para as prioridades macrorregionais de Saúde;
- III - Monitorar e avaliar o Plano Macrorregional de Saúde Norte;
- IV - Identificar necessidades de governança e provocar as instâncias de gestão competentes.

### **II – Da Composição:**

**Art. 4º** – A composição do GTPRI Macronorte será de um (1) representante titular e seu respectivo suplente por Região de Saúde indicados pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do RS (COSEMS) e de sete (7) representantes titulares e seus respectivos suplentes de todas as Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), sendo preferencialmente técnicos participantes dos grupos condutores das redes temáticas, das seguintes áreas técnicas:

- I - Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica;
- II - Vigilância em Saúde;
- III - Saúde Mental;
- IV - Materno, Paterno, Infantil;
- V - Pessoa com deficiência;
- VI - Atenção às condições crônicas;
- VII - Urgências e Emergências.

Parágrafo Único – O GTPRI Macrorregional de Saúde poderá, a convite, ampliar, permanente ou temporariamente, sua composição, incluindo outras áreas técnicas das Coordenadorias Regionais de Saúde, gestores municipais de Saúde e outros atores, quando considerar necessário.

**Art. 5º** – A Coordenação Regional de cada CRS indicará os representantes titulares da

Coordenadoria e seus respectivos suplentes, que poderão ser substituídos nas seguintes condições:

- a) Afastamento do servidor do quadro da Coordenadoria;
- b) Por solicitação do servidor;
- c) Em decorrência de três faltas a reuniões intercaladas ou a duas consecutivas, sem justificativas;
- d) Na hipótese de substituição de representantes, a CRS responsável terá 15 (quinze) dias para indicar oficialmente seu substituto.

### **III – Da Organização e Competências:**

**Art. 6º** – O GTPRI Macrorregional de Saúde, terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenação Executiva do GTPRI Macrorregional de Saúde, será assumida alternadamente pelos técnicos das quatro (4) CRS, a cada ano, na seguinte ordem: 6ª CRS, 2ª CRS, 11ª CRS e 15ª CRS;
- II. Grupos de Trabalho (GT) Temáticos, facultativos e que poderão ser permanentes ou temporários, conforme decisão do GTPRI Macrorregional de Saúde.

**Art. 7º** – Compete à coordenação do GTPRI Macrorregional de Saúde:

- I – Propor o calendário de reuniões;
- II - Manter os membros informados sobre as reuniões;
- III - Enviar convite das reuniões aos participantes e os relatos de reuniões;
- IV - Coordenar as reuniões e os trabalhos dos GT;
- V - Realizar a comunicação com o nível central da SES/RS, entre outras atividades.

**Art. 8º** - Aos GT Temáticos compete:

- I - Apresentar estudos ou produtos acerca de temas pertinentes às discussões do GTPRI Macrorregional de Saúde;
- II - Participar de discussões acerca de temas específicos e pertinentes às atividades do GTPRI Macrorregional de Saúde.

### **V - Do Funcionamento:**

**Art. 9º** - O GTPRI Macrorregional de Saúde reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 meses;
- II. extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu coordenador(a), ou pelo requerimento da maioria absoluta de seus membros efetivos;
- III. quadrimestralmente, o GTPRI Macrorregional, acrescido de atores externos (prestadores de serviços, controle social, gestores municipais de Saúde, entre outros), comporá o Comitê de Governança das Redes de Atenção à Saúde (CEGRAS).

**Art. 10** - O calendário de reuniões do GTPRI Macrorregional de Saúde será apresentado na primeira reunião do ano para pactuação das datas.

- I - As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com 50% dos participantes de cada Coordenadoria Regional de Saúde, presentes.
- II - A forma de comunicação do grupo será através de Microsof Teams/Webex e e-mail.
- III – O formato das reuniões será híbrido (online/presencial), conforme calendário aprovado.
- IV – Em todas as reuniões deverão ser realizados registros dos principais pontos debatidos, dos participantes presentes e das sugestões consensuadas.
- V - O encaminhamento das sugestões relativas às prioridades macrorregionais de Saúde ou outros pontos pertinentes deverá ser feito às seis Comissões Intergestores Regionais (CIR), que avaliarão e poderão deliberar e encaminhá-las para pactuação na Comissão

Intergestores Bipartite (CIB), conforme fluxo já estabelecido no Regimento Interno da CIB/RS.

VI - O GT PRI Macrorregional de Saúde definirá a forma de integração com os grupos condutores das redes temáticas.

#### **V- Das Disposições Gerais:**

**Art. 11** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo GTPRI Macrorregional de Saúde.

**Art. 12** - O Regimento Interno será aprovado pelas seis (6) Comissões Intergestores Regionais (CIR) da Macronorte e poderá ser alterado a qualquer tempo.

**Data: 31 de março de 2023.**

Sul

## Anexo I



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Estado da Saúde  
3ª e 7ª Coordenadorias Regionais de Saúde

Planejamento Regional Integrado  
Grupo de Trabalho Macrorregional – GT PRI Macro Sul  
Regimento Interno

### 1. Composição

O **GTPRI** Macrorregional é composto por técnicos representantes das 3ª e 7ª Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), da macrorregião de saúde – Sul incluindo representantes dos **núcleos: Planejamento, Vigilância, DAPPS, NURESC, e Assessoria Jurídica**, com representações preferencialmente das seguintes redes temáticas: **Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica; Rede de Atenção Psicossocial; Materno, Paterno, Infantil; de Apoio à Pessoa com deficiência; de Atenção às condições crônicas; e Urgências e Emergências**. Bem como, representantes do Serviço de Articulação Interfederativa e Participativa – MS; Apoiadores da AGEPLAN/SES/RS e do COSEMS-RS- Sul; secretários municipais de saúde do COSEMS-RS- Sul (02 da R21 e 02 da R22); trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde (06 da R21 e 03 da R22); e dos Conselhos Municipais de Saúde (02 da R21 e 01 da R22), conforme nomeação de titulares e suplentes formalizados nas respectivas CIR das R21 e R22, contemplando a composição mínima indicada pelas Portarias SES/RS 1.258/2022 e 274/2023.

### 2. Estrutura:

**I. Coordenação Executiva do GTPRI Macrorregional: 02 representantes das CRS**

**II. Grupos de Trabalho (GT) Temáticos.**

Os Grupos de Trabalho Temáticos, instituídos pelo GTPRI macrorregional, são facultativos e poderão ser permanentes ou temporários, sendo entre outros:

- GT da Regionalização da Média e Alta complexidade - GT PRI MAC (reuniões mensais online): com representantes do GTPRI e de todos os municípios da macrorregião sul.

### **À Coordenação do GT PRI Macrorregional compete:**

- Propor o calendário de reuniões;
- Manter os membros informados sobre as reuniões;
- Enviar convite das reuniões aos participantes e os relatos de reuniões;
- Coordenar as reuniões e os trabalhos dos GT;
- Realizar a comunicação com o nível central da SES/RS, entre outras atividades.

### **Aos GT temáticos compete:**

- Apresentar estudos ou produtos acerca de temas pertinentes às discussões do GT PRI Macrorregional;
- Participar de discussões acerca de temas específicos e pertinentes às atividades do GT PRI Macrorregional;
- Embasar o planejamento, o monitoramento e os planos de ações do GT PRI Macrorregional, entre outras atividades, como a regionalização da MAC, através das atualizações da CIB 50.

### **3. Funções**

O GT PRI Macrorregional tem natureza técnica e operacional, sem competência deliberativa, e deve subsidiar a Comissão Intergestores Regional (CIR) e a Comissão Intergestores Biparte (CIB/RS) nas tomadas de decisões acerca do espaço macrorregional.

O Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) macrorregional tem as seguintes **atribuições**:

- I - Coordenar a construção e a atualização do Plano Macrorregional de Saúde;
- II - Elaborar planos de ação para as prioridades macrorregionais de saúde;
- III - Monitorar e avaliar o Plano Macrorregional de Saúde;
- IV - Identificar necessidades de governança e provocar as instâncias de gestão competentes.
- V- Integrar o Comitê Executivo de Governança das Redes de Atenção à Saúde (CEGRAS).

#### **4. Organização**

A coordenação das reuniões do GT PRI Macrorregional deverá ser realizada alternadamente pelos técnicos das diferentes CRS compõem a macrorregião de saúde, ou conforme consensos entre a coordenação executiva.

#### **O GT PRI Macrorregional reunir-se-á:**

- I. ordinariamente mensal online e bimestralmente presencial, e itinerante nas R21 e R22;
- II. extraordinariamente quando necessário, por convocação de seus coordenadores, ou pelo requerimento da maioria absoluta de seus membros efetivos.

#### **Demais considerações:**

- O calendário de reuniões do GTPRI Macrorregional será apresentado na primeira reunião do ano para pactuação das datas e agenda anual;
- O GT PRI Macrorregional utilizará como forma de comunicação o Microsoft Teams, e o WhatsApp, e OneDrive;
- Em todas as reuniões serão realizados registros dos principais pontos debatidos, dos participantes presentes e das sugestões consensuadas;
- O encaminhamento das sugestões relativas às prioridades macrorregionais de saúde ou outros pontos pertinentes deve ser feito às Comissões Intergestores Regionais (CIR), que avaliarão e poderão deliberar e encaminhá-las para pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), conforme fluxo já estabelecido no regimento interno da CIB/RS;
- Fica definido que a página do planejamento em saúde no site oficial da SES/RS (<https://saude.rs.goi.br/planejamento-em-saude>) será o meio oficial de comunicação e publicização de informações;
- O regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, com aprovação do GT PRI macrorregional, e respectivas Comissões Intergestores Regionais, devendo ser enviado para a AGEPLAN/SES/RS.



Serra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
5ª COORDENADORIA REGIONAL DA SAÚDE  
GT-PRI MACRO-SERRA

## REGIMENTO INTERNO

### I – Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** – O Grupo de Trabalho do Planejamento Regional Integrado da Macrorregião de Saúde Serra (GT-PRI Macro-Serra) constitui-se num espaço natureza técnica e operacional, sem competência deliberativa, que deverá subsidiar as Comissões Intergestores Regionais (CIR) estabelecidas no âmbito da Macro-Serra, bem como a Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS), quando couber, na tomada de decisões acerca do espaço locorregional na área da Saúde Pública.

### II – Das Atribuições

**Art. 2º** – São atribuições do Grupo de Trabalho do Planejamento Regional Integrado da Macrorregião de Saúde Serra (GT-PRI Macro-Serra):

**I** – Coordenar a construção e a atualização do Plano Macrorregional de Saúde;

**II** – Elaborar planos de ação para as prioridades macrorregionais de saúde;

**III** – Monitorar e avaliar o Plano Macrorregional de Saúde;

**IV** – Identificar necessidades de governança e provocar as instâncias de gestão competentes;

**V** – Subsidiar a tomada de decisão das Comissões Intergestores Regionais (CIR) estabelecidas no âmbito da Macro-Serra.

### III – Da Composição

**Art. 3º** – O Grupo de Trabalho do Planejamento Regional Integrado da Macrorregião de Saúde Serra (GT-PRI Macro-Serra) será constituído por membros da equipe técnica e Coordenação da 5ª Delegacia Regional de Saúde, pela representação do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS/RS) para a Macro-Serra e por gestores e/ou equipe técnica das Secretarias Municipais de Saúde, proporcionalmente ao número de municípios de cada Região de Saúde que compõe a Macro-Serra, da forma seguinte:

**I** – Quatro (4) representantes da Região de Saúde 23 – Caxias e Hortênsias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
5ª COORDENADORIA REGIONAL DA SAÚDE  
GT-PRI MACRO-SERRA

II – Quatro (4) representantes da Região de Saúde 24 – Campos de Cima da Serra;

III – Seis (6) representantes da Região de Saúde 25 – Vinhedos e Basalto;  
e

IV – Cinco (5) representantes da Região de Saúde 26 – Uva e Vales.

**Parágrafo Único** – a representação das Regiões de Saúde que compõem a Macrorregião de Saúde Serra será definida e/ou alterada, a qualquer tempo, através de Deliberação emitida pela CIR Conjunta da Macro-Serra.

**Art. 4º** – Os técnicos participantes dos grupos condutores das redes temáticas do GT-PRI Macro-Serra atuarão, preferencialmente, nas seguintes áreas técnicas:

I – Atenção Primária à Saúde/Atenção Básica;

II – Vigilância em Saúde;

III – Saúde Mental;

IV – Materno, Paterno e Infantil;

V – Pessoa com Deficiência;

VI – Atenção às Condições Crônicas;

VII – Urgências e Emergências;

VIII – Média e Alta Complexidades.

**Art. 5º** – A participação no GT-PRI Macro-Serra é livre a todos os municípios da Macrorregião de Saúde Serra, conforme necessidade e interesse, de acordo com os temas a serem tratados.

**Art. 6º** – O GT-PRI Macro-Serra poderá convidar pessoas ou entidades, públicas ou privadas, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sob o tema em estudo, desde que aprovado pelo Plenário.

#### **IV – Da Organização e Competências**

**Art. 7º** – O GT-PRI Macro-Serra terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação Executiva, exercida pelo quadro de servidores do Setor de Planejamento da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde;

II – Grupos de Trabalho Temáticos, que serão instituídos pelo GT-PRI Macro-serra, de acordo com a necessidade e que poderão ser permanentes ou temporários.

**Art. 8º** – À Coordenação Executiva do GT-PRI Macro-Serra, compete:

I – Propor o calendário de reuniões, sendo este apresentado na primeira reunião do ano para pactuação das datas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
5ª COORDENADORIA REGIONAL DA SAÚDE  
GT-PRI MACRO-SERRA

- II – Coordenar as reuniões e os trabalhos dos GT-PRI Macro-Serra;
- III – Enviar a Convocação das reuniões aos membros participantes;
- III – Encaminhar aos membros do GT-PRI Macro-Serra as atas e/ou documentos pertinentes gerados nas reuniões;
- IV – Realizar a comunicação com o nível central da SES/RS, entre outras atividades.

**Art. 9º** – Aos Grupos de Trabalhos Temáticos do GT-PRI Macro-Serra, compete:

- I – Apresentar estudos, pareceres técnicos ou demais produtos, acerca de temas pertinentes às discussões do GT-PRI Macro-Serra;
- II – Participar de discussões acerca de temas específicos e pertinentes às atividades do GT-PRI Macro-Serra;
- III – Embasar o planejamento, o monitoramento e os planos de ações do GT-PRI Macro-Serra, entre outras atividades.

**Art. 10º** – O GT-PRI Macro-Serra reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Coordenação Executiva ou pelo requerimento da maioria absoluta de seus membros efetivos; ou
- III. Quadrimestralmente, acrescido de atores externos, como prestadores de serviços, controle social, pessoas ou entidades, públicas ou privadas, entre outros, quando comporá o Comitê de Governança das Redes de Atenção à Saúde (CEGRAS), cujo funcionamento será definido em Resolução CIB/RS específica.

**Art. 11º** – O GT-PRI Macro-Serra abordará, prioritariamente, os temas estabelecidos como prioridade no Planejamento Regional Integrado da Macrorregião de Saúde Serra.

**Art. 12º** – As reuniões do GT-PRI Macro-Serra ocorrerão em formato híbrido, on-line, através de ferramenta adequada e presencial, nas dependências das 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.

**Art. 13º** – O GT-PRI Macro-Serra encaminhará às Comissões Intergestores Regionais que compõem a Macrorregião de Saúde Serra, que serão avaliadas, deliberadas e encaminhadas para pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), conforme o fluxo já estabelecido no regimento interno da CIB/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
5ª COORDENADORIA REGIONAL DA SAÚDE  
GT-PRI MACRO-SERRA

**V – Das Disposições Finais**

**Art. 14º** – A 5ª Coordenadoria Regional de Saúde prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do GT-PRI Macro-Serra.

**Art. 15** – O Regimento Interno do GT-PRI Macro-Serra deverá ser aprovado e/ou alterado, a qualquer tempo, por decisão consensual e Deliberação da CIR Conjunta da Macro-Serra, entrando em vigor após sua homologação através de Resolução CIB.

**Vales**

# **GT PRI GRUPO DE TRABALHO DO PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO MACRORREGIONAL VALES**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA**

Art. 1º O GT PRI da Macrorregional Vales terá natureza técnica e operacional, sem competência deliberativa, e deverá subsidiar a Comissão Intergestores Regional (CIR) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS) nas tomadas de decisões acerca do espaço regional, observando as orientações para a sua construção – ANEXO XI, conforme a Assessoria de Gestão e de Planejamento, da SES e a PORTARIA SES Nº 1.258/2022, de 23 de dezembro de 2022, que define o Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GT PRI) Macrorregional e as suas atribuições operacionais e administrativas. Também a PORTARIA SES Nº 274/2023, 08 de março de 2023, que altera a Portaria SES Nº 1258/2022, para incluir o COSEMS/RS para que integre o Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) Macrorregional, alterar o prazo para o envio do regimento interno e definir a aprovação do regimento interno na(s) Comissão(ões) Intergestores (CIR) da Macrorregião de Saúde.

Parágrafo Único. Integram a Macrorregional Vales as seguintes Coordenadorias Regionais de Saúde: 8ª CRS – Região de Saúde 27, 13ª CRS – Região de Saúde 28 e 16ª CRS – Região de Saúde 29 e 30.

Art. 2º As 03 (três) Coordenadorias Regionais de Saúde são os órgãos responsáveis pelas estruturas operacionais e administrativas do GT PRI, além de proporcionar condições técnicas e físicas para o funcionamento das reuniões dos Grupos de Trabalho.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GT PRI) Macrorregional as seguintes atribuições:

- I - Coordenar a construção e a atualização do Plano Macrorregional de Saúde;
- II - Elaborar planos de ação para as prioridades Macrorregionais de Saúde;
- III - Monitorar e avaliar o Plano Macrorregional de Saúde;
- IV - Identificar necessidades de governança e provocar as instâncias de gestão competentes.

Art. 4º O GT PRI Macrorregional Vales apresenta a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Executiva do GT PRI Macrorregional;
- II - Grupos de Trabalho (GT) Temáticos.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho Temáticos, instituídos pelo GT PRI Macrorregional, serão facultativos e poderão ser permanentes ou temporários.

Art. 5º Compete à Coordenação do GT PRI Macrorregional:

- I - Propor o calendário de reuniões;
- II - Manter os membros informados sobre as reuniões;
- III - Enviar convite das reuniões aos participantes e os relatos de reuniões;

- IV - Coordenar as reuniões e os trabalhos dos GT;
- V - Realizar a comunicação com o nível central da SES/RS
- VI- Realizar outras atividades conforme a demanda.

Art. 6º Aos GT Temáticos compete:

- I - Apresentar estudos ou produtos acerca de temas pertinentes às discussões do GT PRI Macrorregional;
- II - Participar de discussões acerca de temas específicos e pertinentes às atividades do GTPRI Macrorregional;
- III - Embasar o planejamento, o monitoramento e os planos de ações do GTPRI Macrorregional, entre outras atividades.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º O Grupo de Trabalho de Planejamento Regional Integrado (GTPRI) Macrorregional definirá a forma de condução, funcionamento de suas reuniões e a integração com os grupos de trabalho regionais, quando da elaboração de seu regimento interno.

Art. 8º A coordenação do GT PRI Macrorregional será realizada alternadamente pelos coordenadores ou adjuntos das diferentes CRS que compõem a macrorregião de saúde.

Art. 9º O GT PRI Macrorregional reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mínimo, a cada 4 meses;
- II - extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu coordenador, ou pelo requerimento da maioria absoluta de seus membros efetivos;
- III - Semestralmente, o GT PRI Macrorregional, acrescido de atores externos (prestadores de serviços, controle social, gestores municipais de saúde, entre outros), comporá o Comitê de Governança das Redes de Atenção à Saúde (CEGRAS).

Art. 10º O calendário de reuniões do GT PRI Macrorregional será apresentado na primeira reunião do ano para a pactuação das datas.

Parágrafo único – O calendário poderá sofrer alteração nas datas, conforme a necessidade da Macrorregião.

Art. 11º As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com 50% dos participantes de cada Coordenadoria Regional de Saúde presentes. A segunda convocação com qualquer número de representantes presentes.

Art. 12º O GT PRI Macrorregional definirá como será formalizada a nomeação dos componentes, seus suplentes e controle de participação e eventuais substituições.

Art. 13º O GT PRI Macrorregional terá como meio institucional de comunicação o e-mail.



Art. 14º Os encontros do GT PRI Macrorregional ocorrerão em reuniões presenciais em locais e com horários previamente definidos, casos eventuais poderão ser realizadas reuniões virtuais e/ou híbridas.

Art. 15º A CRS que sediar a reunião prestará o apoio técnico-administrativo e logístico necessário ao funcionamento da do GT PRI.

Art. 16º As reuniões terão registros dos pontos principais debatidos, apresentados pelos participantes e dos encaminhamentos.

Parágrafo Único. Os registros serão arquivados em pasta(s) compartilhada(s) com as 03 três Coordenadorias Regionais de Saúde.

Art. 17º O Plenário é a instância de pactuação consensual, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, com requisitos de funcionamento estabelecidos neste instrumento.

Art. 18º Aos membros do Plenário do GT PRI incumbe:

- I - participar das reuniões convocadas, bem como das discussões, sendo assíduos e frequentes às atividades do GT PRI;
- II - apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias;
- III - justificar por escrito as ausências ocorridas;
- IV - obedecer às normas regimentais;
- V - propor a criação de Grupos de Trabalhos;
- VI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do GT PRI;
- VII - apreciar os temas em discussão no GT PRI;
- VIII - acompanhar e avaliar a implementação das propostas do GT PRI;
- IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao funcionamento do GT PRI.

Art. 19º As sugestões relativas às prioridades macrorregionais de saúde ou outros pontos pertinentes serão apresentados às Comissões Intergestores Regionais (CIR), que avaliarão e deverão deliberar e encaminhá-los para pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), conforme fluxos já estabelecidos nos regimentos internos da CIR e da CIB/RS.

Art. 20º No início da reunião será definido o representante que conduzirá os trabalhos como secretário e elaborará a memória da reunião.

Art. 21º A ata da reunião do GT PRI deverá conter o local, a data da reunião, o nome dos membros presentes, os assuntos apresentados e debatidos e será enviada cópia de modo que cada membro possa recebê-la.

Art. 22º Fica definido que a página do planejamento em saúde no site oficial da SES/RS (<https://saude.rs.goi.br/planejamento-em-saude>) será o meio oficial de comunicação e publicização de informações, além de conter os planos Macrorregionais de Saúde, regimentos internos dos GTPRI Macrorregionais, cronograma e registros de reuniões.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO GT PRI MACRORREGIONAL VALES**

## **Seção I**

### **Disposições gerais**

Art. 23º O GT PRI Macrorregional Vales composto pelas Regiões de Saúde: 27, 28, 29 e 30, pertencentes, respectivamente, a 8ª CRS, 13ª CRS e 16ª CRS é constituído pelos seguintes membros: 03 (três) Coordenadores Regionais(titulares) e seus respectivos adjuntos (suplentes); 03 (três) técnicos PRI das CRS titulares e 03 (três) representantes suplentes; 04 (quatro) representantes municipais das CIRs regionais titulares e 04 (quatro) representantes suplentes; 02 (duas) apoiadoras do COSEMS e 10 (dez) representantes técnicos participantes de grupos condutores de redes temáticas e 10 (dez) representantes suplentes: Áreas técnicas: 1. Rede Materna, Paterna e Infantil; 2. Rede Assistência Farmacêutica; 3. Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; 4. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; 5. Rede de Atenção e Educação à Saúde; 6. Rede de Atenção Primária; 7. Rede Vigilância; 8. Rede Urgência e Emergências; 9. Rede Atenção Psicossocial; 10. Rede Atenção Especializada e Hospitalar.

Parágrafo Único: As redes temáticas das regionais indicarão o representante titular e suplente entre seus pares da macrorregião para posterior ratificação dos Coordenadores Regionais de Saúde.

Art. 24º As CIRs, das Regiões de Saúde (RS 27, RS 28, RS 29 e RS 30), indicarão seus representantes, gestores municipais.

Art. 25º Havendo necessidade de substituição, os responsáveis pelas indicações terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar novo representante, a contar da data da formalização da vacância da representação.

## **Seção II**

### **Coordenação**

Art. 26º A Coordenação do GT PRI Macrorregional será exercida pelo Coordenador Regional de Saúde indicado para coordenar o encontro, podendo ser substituído pelo adjunto ou outro Coordenador Regional nas hipóteses de ausência e impedimentos desse.

Art. 27º Compete ao Coordenador ou adjunto substituir o Coordenador Indicado para o encontro nas hipóteses de ausência e impedimentos, desempenhando as atribuições previstas no Artigo 27.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28º A proposta de alteração do Regimento Interno deverá ser apresentada à Coordenação do GT PRI Macrorregional, que encaminhará o requerimento à apreciação do Plenário.

Art. 29º Qualquer membro poderá consultar a Coordenação do GT PRI sobre interpretações do Regimento.

Art. 30º As dúvidas invencíveis sobre a interpretação das normas contidas neste Regimento serão levadas ao exame e deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. Se o Plenário entender conveniente, procederá à alteração do Regimento para elidir dúvidas sobre a interpretação.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 32º Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em cada CIR que compõe a macrorregião e homologação pela CIB/RS.

MAIO 2023